



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO Nº 1801050122-03**



**SITE** TERMO DE CONTRATO

**SIM**

CONTRATO Nº: 1801050122-03

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, com sede na AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, inscrito no CPF sob o nº 058.622.563-34, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA, com sede na RUA BOUGEVAL LEÃO, 900, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.205.993/0001-63, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. ADIEL DE CARVALHO NETO, inscrito(a) no CPF sob o nº 183.749.278-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **1801050122-PERP** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 1801050122PERP e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **1801050122-PERP** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS E AUTOMOVEIS), DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #1							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	4617	CARREGADOR 12 V 10 A 30 AP	EXPERT CHARGER	UNIDADE	1,00	R\$ 367,30	R\$ 367,30
0	4659	RELE ELETRONICO PISCA 3 PINOS 900226110 - MOD. BROS 160	MAGNETRON	UNIDADE	10,00	R\$ 18,00	R\$ 180,00
0	4203	CORREIA DO ALTERNADOR	FIAT	UNIDADE	2,00	R\$ 43,20	R\$ 86,40
0	4202	CORREIA DENTADA DA FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	DAYCO	UNIDADE	2,00	R\$ 54,80	R\$ 109,60
0	4207	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	FREMAX	UNIDADE	2,00	R\$ 354,20	R\$ 708,40
0	4208	KIT EMBREAGEM	COBREQ	UNIDADE	1,00	R\$ 285,40	R\$ 285,40
0	4215	BICO INJETOR	MAGNETI MARELLI	UNIDADE	4,00	R\$ 93,80	R\$ 375,20
0	4216	VELAS IGNIÇÃO	NGK	UNIDADE	4,00	R\$ 86,60	R\$ 346,40
0	4217	CABO DA VELA	MAGNETRON	UNIDADE	2,00	R\$ 158,80	R\$ 317,60
0	4218	JOGO DE TAPETE	ECOTAP	UNIDADE	2,00	R\$ 61,30	R\$ 122,60
0	4219	SAPATA SUSPENSÃO	FIAT	UNIDADE	2,00	R\$ 37,50	R\$ 75,00
0	4220	REPARO SAPATA FREIO	2MC	UNIDADE	2,00	R\$ 21,80	R\$ 43,60
0	4223	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 94,20	R\$ 188,40
0	4225	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 432,80	R\$ 432,80
0	4226	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 253,00	R\$ 506,00
0	4229	BOMBA COMBUSTÍVEL	MHX	UNIDADE	1,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
0	4230	PINO DA SAPATA	GEF	UNIDADE	2,00	R\$ 65,90	R\$ 131,80



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO**  
**MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO N° 1801050122-03**



0	4232	CABOS DE FREIO TRASEIRO L/E	IKS	UNIDADE	2,00	R\$ 90,30	R\$ 180,60
0	4233	CABOS DE FREIO TRASEIRO T/E	IKS	UNIDADE	2,00	R\$ 90,30	R\$ 180,60
0	4236	FILTRO COMBUSTÍVEL	FLTRAN	UNIDADE	2,00	R\$ 28,80	R\$ 57,60
0	4237	BARRA DE DIREÇÃO DH	VIEMAR	UNIDADE	2,00	R\$ 143,90	R\$ 287,80
0	4239	BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO	FIAT	UNIDADE	2,00	R\$ 216,90	R\$ 433,80
0	4551	CABO DA CAIXA DE MACHA FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	IKS	UNIDADE	2,00	R\$ 159,60	R\$ 319,20
0	4554	BASE DA CAIXA DE MACHA FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	DECAR	UNIDADE	2,00	R\$ 216,10	R\$ 432,20
0	4556	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	MAHLE	UNIDADE	2,00	R\$ 177,50	R\$ 355,00
0	4557	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	FIAT	UNIDADE	2,00	R\$ 336,40	R\$ 672,80
0	4204	FILTRO DE AR	FILTRAN	UNIDADE	2,00	R\$ 25,40	R\$ 50,80
0	4206	FILTRO DO AR CONDICIONADO	FILTRAN	UNIDADE	2,00	R\$ 16,80	R\$ 33,60
0	4210	LÂMPADA DE 01 POLO	PHILIPS	UNIDADE	4,00	R\$ 3,60	R\$ 14,40
0	4211	LÂMPADA DE 02 POLO	PHILIPS	UNIDADE	4,00	R\$ 3,60	R\$ 14,40
0	4212	LÂMPADA DO FAROL ALÓGENA H7	PHILIPS	UNIDADE	3,00	R\$ 18,00	R\$ 54,00
0	4224	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	COBREQ	UNIDADE	2,00	R\$ 129,40	R\$ 258,80
0	4227	BÂTEDOR DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	NIÇÁCIO	UNIDADE	2,00	R\$ 100,50	R\$ 201,00
0	4234	ÁGUA DESTILADA	WURT	UNIDADE	8,00	R\$ 2,60	R\$ 20,80
0	4235	ADITIVO PARA RADIADOR	WURT	UNIDADE	4,00	R\$ 14,40	R\$ 57,60
0	4238	TERMINAL DIREÇÃO	FIAT	UNIDADE	2,00	R\$ 61,90	R\$ 123,80
0	4240	SILICONE CINZA	WURT	UNIDADE	10,00	R\$ 14,40	R\$ 144,00
0	4550	REPARO DA CAIXA DE MACHA FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	FIAT	UNIDADE	2,00	R\$ 61,40	R\$ 122,80
0	4553	BASE DO MOTOR FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	FIAT	UNIDADE	2,00	R\$ 288,30	R\$ 576,60
0	4555	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	SYL	UNIDADE	2,00	R\$ 61,40	R\$ 122,80
0	4552	VENTILADOR DO RADIADOR FIAT STRADA WORKING 1.4 8V	NOTUS	UNIDADE	1,00	R\$ 274,80	R\$ 274,80
0	4231	SENSOR CORREIA DENTADA	DAYCO	UNIDADE	2,00	R\$ 86,70	R\$ 173,40
<b>TOTAL: R\$ 9.591,70</b>							

LOTE #2							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	4604	BATERIA 12 V 05 AP. REF. HTZ6 MOD. BROS 160	HELIAR	UNIDADE	7,00	R\$ 117,90	R\$ 825,30
<b>TOTAL: R\$ 825,30</b>							

LOTE #3							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	4614	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 19 MOD. BROS 160	VIPAL	UNIDADE	10,00	R\$ 27,80	R\$ 278,00
0	4615	CÂMARA DE AR TRASEIRA 17 MOD. BROS 160	VIPAL	UNIDADE	10,00	R\$ 27,80	R\$ 278,00
0	4654	PNEU DIANTEIRO 90/90 - 19 - MOD. BROS 160	RINALD	UNIDADE	5,00	R\$ 167,40	R\$ 837,00
0	4655	PNEU TRASEIRO 110 / 90 - 17 - MOD. BROS 160	RINALD	UNIDADE	9,00	R\$ 223,41	R\$ 2.010,69
<b>TOTAL: R\$ 3.403,69</b>							

LOTE #5							
---------	--	--	--	--	--	--	--



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO N° 1801050122-03



SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	4618	CAPACETE ZARREF TAM 58 NA COR BRANCO	ZARREF	UNIDADE	7,00	R\$ 388,57	R\$ 2.719,99
<b>TOTAL: R\$ 2.719,99</b>							

<b>LOTE #6</b>							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	4605	BUCHA DA BALANÇA FERRO 03 57 MOD. BROS 160	DANIDREA	UNIDADE	10,00	R\$ 19,30	R\$ 193,00
0	4607	BUCHA DO PRO LINK 03428 MOD. BROS 160	TRILHA	UNIDADE	10,00	R\$ 54,50	R\$ 545,00
0	4608	BUZINA 12V MOD. 90265740 REF. BROS 160	MAGNETRON	UNIDADE	10,00	R\$ 20,90	R\$ 209,00
0	4609	CABO ACELERADOR A 0355 MOD. BROS 160	IKS	UNIDADE	13,00	R\$ 12,10	R\$ 157,30
0	4610	CABO ACELERADOR B 0356 MOD. BROS 160	IKS	UNIDADE	14,00	R\$ 12,10	R\$ 169,40
0	4611	CABO EMBREAGEM 0455 MOD. BROS 160	IKS	UNIDADE	12,00	R\$ 12,10	R\$ 145,20
0	4612	CABO FREIO DIANTEIRO 30403 MOD. BROS 160	IKS	UNIDADE	14,00	R\$ 12,10	R\$ 169,40
0	4613	CAIXA DIREÇÃO 40023 MOD. BROS 160	DANIDREA	UNIDADE	10,00	R\$ 27,50	R\$ 275,00
0	4616	CAPA DO BANCO REF.1101000596 MOD. BROS 160	PRO CAPAS	UNIDADE	10,00	R\$ 16,50	R\$ 165,00
0	4619	CINTA AMARRAÇÃO C/ CATRACA 02 MTS - MOD. BROS 160	VONDER	UNIDADE	4,00	R\$ 121,30	R\$ 485,20
0	4620	CORRENTE TRANSMISSAO 428 128 L - MOD. BROS 160	KMC	UNIDADE	10,00	R\$ 35,80	R\$ 358,00
0	4621	CORRENTE TRANSMISSAO COM RETENTOR 428 128L - MOD. BROS 160	KMC	UNIDADE	10,00	R\$ 82,70	R\$ 827,00
0	4631	KIT CILINDRO MOTOR (CAMISA, PISTÃO, ANEIS, JUNTAS) REF 06121KVS305 - MOD. BROS 160	METAL LEVE	UNIDADE	3,00	R\$ 216,97	R\$ 650,91
<b>TOTAL: R\$ 4.349,41</b>							

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 20.890,09 (VINTE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2024**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 18 01 14 422 1801 2.133 3.3.90.30.39 1752000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO N° 1801050122-03



- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

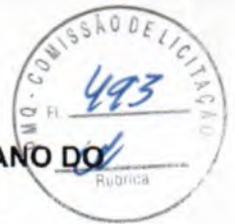
10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO Nº 1801050122-03**



viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**  
**CONTRATO N° 1801050122-03**



contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATO N° 1801050122-03

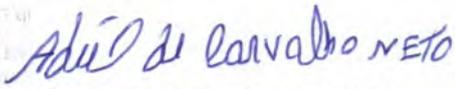


instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 15 de Fevereiro de 2024.

  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE  
QUIXERAMOBIM  
CONTRATANTE

  
**BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA**

CNPJ N° 02.205.993/0001-63

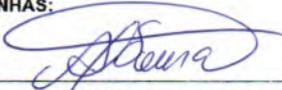
REPRESENTANTE LEGAL: ADIEL DE CARVALHO NETO

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:

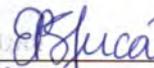
CPF:



010.703.083-42

2. NOME:

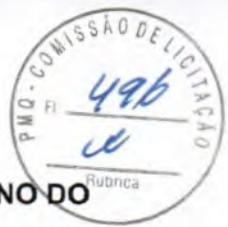
CPF:



427.056.573-04



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1801050122-03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1801050122-PERP

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS E AUTOMOVEIS), DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.890,09 (VINTE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS);

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM;

**CONTRATADA:** BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ADIEL DE CARVALHO NETO;

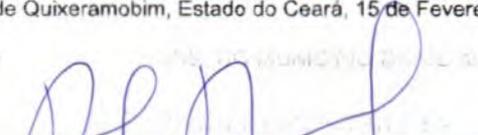
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:**

- 18 01 14 422 1801 2.133 3.3.90.30.39 1752000000

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31/12/2024;

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de Fevereiro de 2024.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 15 de Fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ



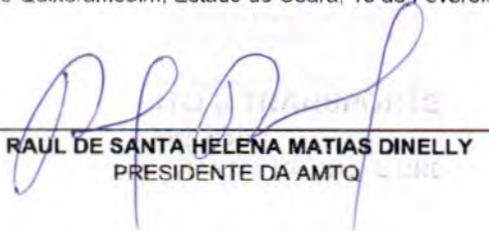
**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO** nº 1801050122-03, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº 1801050122-PERP, cujo objeto é a **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS E AUTOMOVEIS), DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 15 de Fevereiro de 2024.

  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ

*[Faint, illegible text]*



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**



**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 1502.001/2024, DE 15/02/2024**

O Presidente da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 2411/009/2022, de 24 de novembro de 2022, do Sr. Prefeito Municipal de Quixeramobim, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.967, de 23 de março de 2005;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado";

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do mencionado contrato:

**CONTRATO Nº:** 1801050122-03 - **PROCESSO Nº:** 1801050122-PERP

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS E AUTOMOVEIS), DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM

**CONTRATADO(A):** BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA - CNPJ/CPF Nº 02.205.993/0001-63

I - Gestor do Contrato: CARLOS CHESMAN DA SILVA ALVES - CPF: 800.563.423-49

II - Fiscal do Contrato: FERNANDO IVO DE SOUSA RIBEIRO - CPF: 663.495.753-34

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

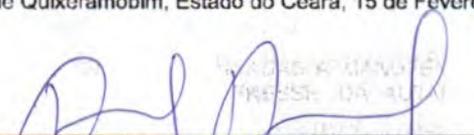
Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 15 de Fevereiro de 2024.

  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1502.001/2024**

O Presidente da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 2411/009/2022, de 24 de novembro de 2022, do Sr. Prefeito Municipal de Quixeramobim, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.967, de 23 de março de 2005, bem como do artigo 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, na sede desta autarquia e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria nº 1502.001/2024, de 15/02/2024, em atendimento ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 15 de Fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AMTQ - QUIXERAMOBIM

15 de Fevereiro de 2024

Quixeramobim, Ceará

Assinada e rubricada

em duas vias, uma para

o arquivo desta autarquia e

outra para o arquivo da

Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão

Municipal.

Assinada e rubricada

em duas vias, uma para

o arquivo desta autarquia e

outra para o arquivo da

Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão

Municipal.

Assinada e rubricada

em duas vias, uma para

o arquivo desta autarquia e

outra para o arquivo da

Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão

Municipal.

Assinada e rubricada

em duas vias, uma para

o arquivo desta autarquia e

outra para o arquivo da

Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão

Municipal.

Assinada e rubricada

em duas vias, uma para

o arquivo desta autarquia e

outra para o arquivo da

Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão

Municipal.



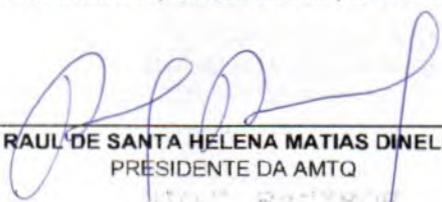
**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO  
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**  
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 1502.001/2024, de 15/02/2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 15 de Fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
PRESIDENTE DA AMTQ

MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ